ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-031/2017

PROMOVENTE : José Prestes –

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/03/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos em qualquer lugar possível após as 21 horas e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 10/05/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 16/05/2017 13X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 16/05/2017 OF 033/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4496

PROJETO DE LEI Nº L-031/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS EM QUALQUER LUGAR POSSÍVEL APÓS AS 21 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam obrigados, após as 21 horas, os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte, sempre que solicitado, parar seus veículos, a fim de possibilitar o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.

Art. 2º Deverá estar em local visível do veículo de transporte aviso contendo o descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Havendo descumprimento desta Lei, a empresa concessionária estará sujeita a sanção similar a parar fora do ponto de ônibus em horário anterior às 21 horas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 16/05/2017
13 X 0
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 09 de março de 2017.

JPrestes

JOSÉ PRESTES
VEREADOR AUTOR

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10/05/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 1489

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em anexo 02 (duas) vias

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Diario

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros
Vereador

TITULAR

EM ANEXO, 02 (duas) vias

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 16/05/2017
13x0
PRESIDENTE

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10/05/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 4499

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-031/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS EM QUALQUER LUGAR POSSÍVEL APÓS AS 21 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ PRESTES.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-0031/2017**, que dispõe sobre o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos em qualquer lugar possível após as 21 horas e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Clemente
Assistente Administrativo
Mat. 3.1964

Quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento, dentre outros, no Poder de Polícia Administrativa do Município.

No que tange aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, verifica-se que a matéria carece de adequações, bem como, faz-se necessário realização de estudo, apanhado de informações e parecer técnico, visando adequar o aludido Projeto de Lei ao ordenamento urbano Municipal, no qual passo expor.

O presente Projeto de Lei visa autorizar que motoristas de ônibus possam parar fora dos pontos de ônibus para que idosos possam descer em locais mais seguros e acessíveis.

Cumpre observar que a propositura não se dispõe a regulamentar questões atinentes a trânsito e transporte, mas sim a garantir uma facilidade de desembarque aos idosos, apenas dispensando a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada de desembarque, tratando-se de medida de suma importância, eis que proporciona aos idosos melhores condições na utilização de transporte público. No entanto, este relator, entende ser necessária a adequação do projeto der Lei, haja vista existência de problemática em sua aplicação, tais como:

- Como se daria tal parada em vias expressas de uso exclusivo de ônibus?
- Quais os locais são expressamente proibidos a parada?
- Caso o idoso esteja acompanhado, o direito a parada se estende ao acompanhante?

Neste tear, faz-se necessário a participação da Secretaria de Mobilidade Urbana, na forma do Art. 35, II, III do Regimento Interno.

> ART. 35º - NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AS COMISSÕES PERMANENTES PODERÃO:
>
> (...)
>
> II - PROMOVER ESTUDOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES SOBRE PROBLEMAS DE INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS A SUA COMPETÊNCIA;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 01
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4486

III - SOLICITAR AO PREFEITO OU A QUALQUER DIRIGENTE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS A ELUCIDAÇÃO DAS MATÉRIAS SOB SUA APRECIAÇÃO;

Desta forma, torna-se necessário que seja realizado estudo e busca de informações junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, no que tange aos locais possíveis e/ou expressamente não possíveis para paradas fora dos pontos de ônibus em conformidade com o ordenamento urbano e código Nacional de Trânsito.

Em face do exposto, diante das diligências necessárias e após o cumprimento das mesmas e possíveis adequações, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte aprovação

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 11
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L-031/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS EM QUALQUER LUGAR POSSÍVEL APÓS 21 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ PRESTES

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº - 031/2017, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a todas as mulheres no âmbito da saúde do município de Macaé e dá outras providências.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 12
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Maçaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 033/2017.

Macaé, 16 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L- 031/2017, aprovado por esta Casa Legislativa, em 16 de maio de 2017

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-031/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS EM QUALQUER LUGAR POSSÍVEL APÓS AS 21 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam obrigados, após as 21 horas, os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte, sempre que solicitado, parar seus veículos, a fim de possibilitar o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.

Art. 2º Deverá estar em local visível do veículo de transporte aviso contendo o descrito no artigo 1° desta Lei.

Art. 3º Havendo descumprimento desta Lei, a empresa concessionária estará sujeita a sanção similar a parar fora do ponto de ônibus em horário anterior às 21 horas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé RJ, 16 de maio de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Welberth Porto de Rezende
Primeiro Secretário

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

19/06/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PLO031/17

O DIÁRIO

LEI Nº. 4363 / 2017.

Autor: Vereador José Prestes.

Dispõe sobre o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos em qualquer lugar possível após as 21 horas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, após as 21 horas, os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte, sempre que solicitado, para seus veículos, a fim de possibilitar o desembarque de pessoas com idade superior a 60 anos, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.

Art. 2º Deverá estar em local visível do veículo de transporte aviso contendo o descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Havendo descumprimento desta Lei, a empresa concessionária estará sujeita a sanção similar a parar fora do ponto de ônibus em horário anterior às 21 horas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Junho de 2017.

Pg 126

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed 4149